Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-10166/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24510/2012
PROTOCOLO	:	1313624
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	DIRCEU LUIZ LANZARINI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 06/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE AMAMBAI.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Refere-se este processo ao Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 06/2012, celebrado pelo **Município de Amambai**, com o objetivo de adquirir pneus novos, câmaras e protetores, destinados aos veículos da frota municipal de Amambai.

A 6ª ICE emitiu sua Análise Conclusiva, onde pronunciou-se no seguinte sentido:

-Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que o examinou e proferiu seu Parecer:

-Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

É o Relatório.

Verifico, por meio da documentação apresentada, que as exigências contidas na legislação vigente foram cumpridas, tendo o procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial nº 06/2012 as cláusulas essenciais quanto ao objeto e vigência, atestando sua regularidade e legalidade.

Desta forma, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Representante do Ministério Público de Contas, uma vez que o responsável pelo órgão apresentou tempestivamente os documentos.

Diante do exposto, em conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 06/2012, com fulcro no artigo 311, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela remessa destes autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria Competente, para cumprimento do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 12 de novembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri